



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 010/GP-CM/2026

Brasnorte-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Câmara Municipal de Brasnorte/MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e votação

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, devidamente acompanhado de sua respectiva Justificativa, para regular tramitação e deliberação em Plenário.

A proposição apresentada encontra-se formalmente adequada, atendendo aos requisitos legais e regimentais, estando apta à análise pelas Comissões competentes e, posteriormente, à votação pelo Plenário, nos termos do processo legislativo vigente.

Considerando a relevância da matéria e sua conformidade com o ordenamento jurídico, solicitamos que lhe seja conferida a regular tramitação, culminando com sua apreciação e votação.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RECEBIDO
Data: 02 / 03 / 2026
Ass.: *[Assinatura]*
MESA DIRETORA
CÂMARA MUN. DE BRASNORTE

JUSTIFICATIVA Nº 003/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026

Senhores vereadores e senhoras vereadoras

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade promover alteração pontual na Lei nº 2.726, de 31 de março de 2023, especificamente em seu art. 24, com o objetivo de unificar os valores das diárias devidas aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

A redação atualmente vigente estabelece valores distintos para vereadores, determinados cargos de direção e assessoramento, bem como para os demais servidores. Embora tal diferenciação tenha sido inicialmente concebida em razão das atribuições exercidas, a prática administrativa evidencia que as despesas indenizadas por meio das diárias — alimentação, hospedagem e deslocamento urbano — não variam em razão do cargo ocupado, mas sim do local de destino e do período de permanência.

No ponto, o texto normativo vigente do art. 24 estabelece distinção de valores entre (i) Vereadores, (ii) servidores ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo, Contador, Controlador Interno Legislativo, Assessor Jurídico e Secretário Geral, e (iii) servidores ocupantes dos demais cargos. Todavia, não se identifica fundamento jurídico ou razão administrativa suficiente que legitime tal discriminação.

A diária possui natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano decorrentes de afastamento eventual a serviço. Tais despesas não variam em razão do cargo ocupado, mas sim do local de destino e do período de permanência. Assim, não se mostra razoável que agentes públicos submetidos ao mesmo deslocamento, nas mesmas condições fáticas, percebam valores distintos.

A manutenção da diferenciação prevista no art. 24 não encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 5º, caput, e no art. 37, caput, da Constituição Federal. A isonomia impõe tratamento igual aos que se encontram em idêntica situação; a impessoalidade veda distinções baseadas em critérios subjetivos ou meramente funcionais; a moralidade exige coerência entre a finalidade da norma e o benefício concedido; e a eficiência recomenda simplificação e racionalidade na gestão administrativa.

Portanto, a unificação dos valores promove maior isonomia entre os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, concretizando o princípio constitucional da igualdade, ao mesmo tempo em que fortalece a impessoalidade e a moralidade administrativa, ao afastar distinções remuneratórias desnecessárias em verbas de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



A medida também prestigia o princípio da eficiência, ao simplificar a gestão administrativa e financeira das diárias, tornando mais objetiva a aplicação da norma e reduzindo a complexidade operacional para concessão, controle e prestação de contas.

Ressalte-se que a alteração proposta, ao conferir nova redação ao art. 24, estabelece valor único de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para deslocamentos fora do Estado, aplicáveis indistintamente a todos os beneficiários. Trata-se de medida que não implica majoração dos valores máximos já previstos para cada tipo de deslocamento, mas apenas promove a equalização interna, conferindo maior coerência e segurança jurídica ao regime de diárias.

A iniciativa encontra respaldo na competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa, bem como sobre a regulamentação de diárias e indenizações de seus membros e servidores, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026 é medida que se impõe para adequar a legislação municipal aos ditames da Constituição Federal. A unificação dos valores das diárias corrige uma distorção injustificável, promove a isonomia, a moralidade e a impessoalidade na gestão dos recursos públicos e fortalece a imagem de um Poder Legislativo comprometido com a justiça e a equidade.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Gilmar Celso Gonçalves
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte

Genival Jesus de Almeida
Vereador – 1º Secretário

Alexandra Gonçalves Lima
Vereadora – 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2026

De 26 de Fevereiro de 2026.

***Ementa:** Altera o art. 24 da Lei nº 2.726, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão, regulamentação, prestação de contas e fixa o valor das diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, para unificar os valores das diárias, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 2.726, de 31 de março de 2023, para unificar os valores das diárias devidas aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, sem distinção de cargo ou função.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 2.726, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias previstas nesta Lei:

I – para deslocamento em viagem dentro do território do Estado de Mato Grosso: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Os valores das diárias previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se, indistintamente, aos vereadores, servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, observadas as demais disposições desta Lei.” NR



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.726, de 31 de março de 2023.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Brasnorte/MT, 26 de fevereiro de 2026.

Gilmar Celso Gonçalves
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte

Genival Jesus de Almeida
Vereador – 1º Secretário

Alexandra Gonçalves Lima
Vereadora – 2ª Secretária